
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.090, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Reajuste a pensão de Dulce Aires Silveira Gentil, viúva de Manoel Maria de Macedo Gentil, ex-vereador em Santarém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora Dulce Aires da Silveira Gentil, pensão correspondente a 04 (quatro) salários mínimos referência, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.433, de 02 de maio de 1988, publicada no DOE Nº 26.221, de 02/05/1988.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica reajustada a pensão de Dulce Ayres da Silveira Gentil viúva de Manoel Maria de Macedo Gentil, ex-vereador em Santarém e ex-funcionário público, para Vinte Cruzeiros Novos NCr\$ 20,00), com efeito retroativo.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos (Ncr\$ 476,00), para pagamento da diferença de Dezesesseis Cruzeiros Novos (Ncr\$ 17,00) mensais, a partir de 1º de setembro de 1965 a 31 de dezembro de 1967.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, o Poder Executivo usará dos recursos financeiros disponíveis no exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo, a partir de 1 de setembro de 1965, para fins de pagamento de diferença de pensão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1968.

Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 21.186, DE 16/01/1968

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ